



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor William Sebastião Bedone e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR-76-60.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GENEVAL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-103-26.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILLA GAMA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 342-345, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ED-RR-398-96.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Embargado(a): FRANCISCO PACHECO FILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR-111-45.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Embargado(a): LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, Advogado: Dr. Kelsen Lafayete Goes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-171-72.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EMÍLIA PAULA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada CSU Cardsystem S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da segunda reclamada Tim Celular S.A. Obs.: O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ED-ED-ED-RR-645-72.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR-227-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ROSE ANNE LAGE ALVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR-237-07.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): ADEMIR VITORIO DA CAMPO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-308-84.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): FRANCISLAINE PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR-1658-50.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA-SINTTROL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Embargado(a): LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Maria Cristina Conde Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-ARR-480-20.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAURÍCIO BERNARDO SCHOLTEN, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Embargado(a): NILVA MARIA ALVES E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Eurico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: Ag-AIRR-607-78.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-68300-21.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ALEX VALADARES COSTA FREIRE, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações declarado na decisão anterior, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, para reconhecer a licitude da terceirização, nos termos da decisão proferida pelo STF, no julgamento do Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, restabelecer a decisão regional em que se negou provimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 375 do documento sequencial eletrônico 01). **Processo: Ag-RR-638-72.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADEILTON CORDEIRO NEVES, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-123500-05.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): FELIPE TRANCOSO COSTA LIMA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de assistente técnico, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-702-93.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUSTAVO C BARBOSA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA BARROS, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Dr. Almir Venâncio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR-719-39.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): KLEBER RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-431-03.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANA MARCELA PEREIRA, Advogado: Dr. Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST para prosseguimento do exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-759-13.2014.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXAL-ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOACASTRA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Salma Hussein Makki, Advogado: Dr. Darlei Balena, Advogado: Dr. Mohamed Hussein Makki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-644-09.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA SANTÓRIO SILVESTRE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-781-68.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-784-98.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): JOCIANE SOUSA GONZAGA, Advogado: Dr. Edgard Palmeira Pattas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-937-43.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FRANCISCA CLEANE BARBOSA DIAS, Advogada: Dra. Grazielle Cristina de Souza, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-90241-97.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-938-93.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCELO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celerino Leite Júnior, Agravado(s): OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1772-98.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ERICK GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1218-10.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Paula Regina Bianchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 694/697, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-1229-26.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): RITA RAIMUNDA DOS REIS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-279-02.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante BANCO BRADESCO S.A. **Processo: Ag-AIRR-1321-85.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA-COFAVI, Advogada: Dra. Daniela Bernabe Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-1330-47.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA MARGARIDA DE CARVALHO MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Juliana Macedo e Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1349-76.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): EDUARDO MOREIRA DA CUNHA RABELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1435-84.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEORIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): MARCO AURELIO DE ARAÚJO BUENO, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1484-12.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDION DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10156-50.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON NAUM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Muneratti, Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1540-74.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRIS DAYANE GOMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mauro Gomes Coêlho, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1632-35.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): MÁRIO RICARDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1780-62.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIVALDO DE LUCENA BARBOSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1795-42.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): REINALDO FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1800-49.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1803-24.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1803-69.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): ADAGUIMAR SÉRGIO CHICHETTI, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2103-10.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2391-62.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A.-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEXANDRO ALDEGERI, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): ALMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2699-32.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO FREITAS DE MORAES, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3199-60.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIAO AVELINO ANGELO, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10071-83.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AIRR-10109-08.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10109-10.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT., Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10158-94.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): JORGE DA SILVA SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10253-71.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Agravado(s): SIDERÚRGICA VALINHO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cássia Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10396-96.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s): JANETE AGUIAR SILVA CACHUCHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10397-74.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COMASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Celina Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Celina Ribeiro, Agravado(s): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10400-42.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): RAQUEL CÂNDIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR-10424-93.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): EDSON DA SILVA CARLOS, Advogada: Dra. Mariza Marandino Durão, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10484-17.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Dênis Junqueira Sampaio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10570-79.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON LUÍS DIAS DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Pereira da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10592-47.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Procurador: Dr. Maira N. Veneziani da Silva, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Agravado(s): PATRICIA BRUNA DA COSTA SANTOS MISAEL, Advogada: Dra. Sandra Lellis Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10631-22.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO FUNCHAL CINTRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10632-71.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Mônica Majela dos Santos Nogueira, Agravado(s): NELSON DUTRA DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Amaral Roque Bueno, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Nardy Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10845-61.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: Ag-AIRR-10869-17.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ROSA MARIA CONTI, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10879-18.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): MARIA SIMONE MENDES SOARES MELO, Advogado: Dr. Everaldo Alvarenga Lage, Agravado(s): PRÁTICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Rizkallah Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10970-86.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11095-36.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIC JULIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, Agravado(s): MLOG S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11163-97.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11202-68.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11319-12.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): HUGO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11337-16.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11479-93.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11500-11.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS JOSÉ LACERDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO-ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e "HORAS EXTRAS-JORNADA DE SEIS HORAS PARA CARGOS GERENCIAIS-7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS. OC. DIRHU 009/1988-ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial, bem como para reconhecer o direito do autor à jornada de seis horas, inclusive no período em que tenha exercido cargo de confiança (artigo 224, § 2º, da CLT), e deferir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, com reflexos em outras parcelas salariais e adicional de 50%, observados os entendimentos dispostos nas Súmulas nºs 172 e 264 e na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1, todas do TST, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Conhecer, ainda, do apelo da ré, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-DIVISOR BANCÁRIO " por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, quando o autor era submetido à jornada de seis horas, e 220, quando submetido à jornada de oito horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11562-63.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): RENATA DE DEUS STEFANELLI, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Agravado(s): HORIZONTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 481/485, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-11575-67.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL PINHEIRO, Advogada: Dra. Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ARR-11654-48.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): ALCIONI BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lucas Jabur Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-11663-48.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): SANDRA HELENA OLIVATO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11708-78.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLUBE, Advogado: Dr. Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): EUDES RUAN DE SOUSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11737-75.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11772-26.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO EDVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12219-96.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TIAGO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12254-83.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FERNANDO ELIZIANO DA COSTA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12307-17.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lucas Augusto de Melo Santos, Agravado(s): GRAZIELA LUCIANA JESUS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12765-65.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luciana Macedo Garzim, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): DOUGLAS ANTÔNIO DE PAULA GARGIONI, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-13174-41.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NEIF YOUSSEF KASSAB, Advogado: Dr. Adelino Fonzar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20011-19.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHRISTINE HUGO DA ROCHA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-20163-38.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signori, Advogada: Dra. Maria Emília Valli Buttow, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, revertido ao Sindicato Embargado, nos moldes do artigo 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: Ag-AIRR-21654-10.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): GISLAINE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-AIRR-21766-36.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALCIONE FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-26500-65.2005.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): ANASTÁCIO FEIJÓ DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Brito Filho, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS-CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ED-AIRR-91700-93.2011.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): LUÍS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Elaine Freitas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-97500-08.1987.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABRAHAM KOGAN, Advogado: Dr. Rafael de Castro Fernandes, Agravado(s): STANISLAW JAN PLUSKWA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): TAICORP COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moisés Levy, Agravado(s): AGENOR MAURICIO CHINEN, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Trida, Agravado(s): TAICORP COM E EMP LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Isabel P Perez, Agravado(s): JAIME JOSÉ DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-100396-42.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR E SILVA, Advogado: Dr. Adilson Alves Martins, Agravado(s): TRANSPORTADORA FRISCH LTDA., Advogada: Dra. Bianca Monteiro Pacheco de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-100959-94.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): BRUNO RAPHAEL GARCEZ CRUZ, Advogada: Dra. Adriane Fablicio de Araújo, Advogado: Dr. Sandro Roberto Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-AIRR-101504-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

90.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO LIMA TABOADELLA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-123440-18.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): TANIA MARIA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR-184200-90.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CARLOS ROBERTO DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-219200-94.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAM HENRIQUE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando parcialmente a decisão às fls. 969/972, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA-SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO-ATIVIDADES REPETITIVAS-BANCÁRIO-ASSALTO SOFRIDO-DESENCADEAMENTO DE DOENÇA PSICOLÓGICA-DANOS MORAIS E MATERIAIS". Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1000001-27.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXAL-ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO MARQUES SILVA, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000037-60.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ROMENIQUE ROSALVO DA SILVA, Advogado: Dr. Anthony de Andrade Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000182-66.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000316-62.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelito Durães Sousa, Advogada: Dra. Viviane Corrocher Malanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000690-71.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FELTRIN, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1000739-49.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARIN FERNANDA DE LIMA MORE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Fernando José Leal, Agravado(s): SUELEN CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1000767-65.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): BRASIL SÃO PAULO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): DAEWOO INTERNATIONAL CORPORATION, Agravado(s): BLUESTAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): POSCO MEXICO S.A. DE C.V., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000912-07.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): WALDECY FERNANDES DE AQUINO, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000928-06.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDER RIBAS, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001134-92.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): GERSON APARECIDO ANTUNES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Wilson Masami Nakao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001225-15.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Dullio Rosano Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APM DA EMEF CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001453-24.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP-COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): EDMILSON DOMINGUES, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Advogado: Dr. Sebastião Abílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001539-22.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL MESSIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 762/767, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-1001589-79.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSÉ AVELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001644-51.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIRLEY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002124-11.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON DE ALCÂNTARA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1002379-12.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIOVANI RIBEIRO DE CARVALHO ESPORTES-ME, Advogada: Dra. Meire Eliana da Silva Carvalho, Agravado(s): IRINEU BATISTA LESSA, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-1432-62.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR-836-43.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Segundo Luís Meneguelli, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-10020-43.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): SABRINA DE ANDRADE CAVALCANTI COSTA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio das petição protocolada junto ao TST sob o nº 207437/2019-1, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências.por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR-3025-53.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Emmanoel Campello da Luz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da necessidade de intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO e da CLEAN SERVICE LTDA. para contrarrazoarem o agravo interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, no prazo regimental (artigo 265 do RITST). Após, à pauta. Obs.: Deferido o pedido formulado pelo agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO na petição protocolada junto ao TST sob o 214717/2019-7. **Processo: Ag-RR-10454-04.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSSARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procuradora: Dra. Verena Nunes Martins, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-856-71.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SIMONE MARINHO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Advogado: Dr. Renato Palma, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues da Cunha Mesquita, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio das petição protocolada junto ao TST sob o nº 207404/2019-7, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências.por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR-493-84.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIVIANE SUZANI STRASSBURGER RIBAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 208585/2019-9, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR-6-06.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS-SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em atendimento ao requerido na petição nº 206557/2019-0, e determinar a suspensão do feito, por convenção das partes, nos moldes do artigo 313, II, do CPC, pelo prazo máximo de seis meses, tendo em vista a realização de tratativas entre as partes com intuito de celebração de acordo. **Processo: RR-258-77.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WANDERSON SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 472/476, que, considerando também o depoimento pessoal do autor, fixou a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, das 07h00 às 19h30 de segunda a sábado, com 30 minutos de intervalo intrajornada, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente JBS S.A. **Processo: Ag-ARR-954-23.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCIANE DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1.264/1.282, reexaminar o recurso de revista do réu. Observação 1: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Observação 2: Presente à sessão a Dra. Ticiane Lima Cordeiro, patrona do Agravante BANCO SAFRA S.A. **Processo: Ag-AIRR-2076-30.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RENATO SIMAO BORGES, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, patrono do Agravante e Agravado BANCO SOFISA S.A. **Processo: Ag-AIRR-3301-35.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA QUINTO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-10088-20.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDINALDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1245-03.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIDESON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-159900-82.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): CLAUDEMIR SANTOS PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento, por juízo de retratação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ARR-1013-29.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALÉRIA GONÇALVES TORQUATO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT à reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1083-66.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PERCIVAL GETÚLIO JUNQUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para tomar conhecimento dos fatos e adotar as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-100519-48.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100826-32.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO COLI SIQUEIRA, Advogada: Dra. Lyvia de Carvalho Antunes Schelles, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-101061-09.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Raphael da Penha Kovacs, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RUBEM CARDOSO LIMA, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10237-45.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): REGIS ESTEFANINI CUNHA DE PAIVA, Advogado: Dr. William Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10530-27.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): IDSON ELIEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauer, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 270/272, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Observação 1: Ressalva de entendimento pessoal do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10622-59.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): IRINEU MULLER DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10630-88.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MAURO LUCIO DE CASTRO CORCINI, Advogado: Dr. Frederico Augusto Ventura Pataro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11257-21.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO ADOLPHO CANDIOTTO VIANNA PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11416-55.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JUNIO HENRIQUE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-69441-26.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): JENNIFER GRAZIELLE DE OLIVEIRA LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR-961-45.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SENGE E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Maria de Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogado: Dr. Hudson Souza da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-BASE DE CÁLCULO-ALTERAÇÃO PREVISTA EM LEI MUNICIPAL-PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão decorrente da alteração da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, (item "a" da inicial). Prejudicado o exame dos consectários legais, inclusive no que tange aos honorários advocatícios. Prejudicada também a análise do apelo do sindicato autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR-1113-79.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): RICARDO HUMBERTO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso de revista. **Processo: RR-10696-85.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NATALIA PIKANÇO DE QUEIROZ ESTEVES, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Recorrido(s): METROPOLITANACOOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR-1002186-96.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDIANE GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Glauco Scheide Pereira Ignácio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Sartori Corbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11329-75.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10029-30.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDEMIRSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1080-85.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IGOR MARÇAL ELIAS, Advogado: Dr. Mauricio José Mantelli Marangoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-4480-03.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PASQUALOTTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Graziela Fernanda Pinheiro Sachet, Agravado(s): EVA LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-2116-78.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DOS REIS SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-228100-17.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA VAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Vaz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré FUNCEF, negar provimento ao agravo de instrumento da ré CEF e não conhecer do recurso de revista da autora. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Marra, patrono da Agravada e Recorrente MARIA APARECIDA VAZ RIBEIRO. **Processo: Ag-RR-489-96.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO JOSÉ LINS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10583-23.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZIELE CRISTINA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10875-39.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogada: Dra. Joelma Gomes de Souza, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): NATASHA SALGUEIRO SILVA GIRON, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1001763-38.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL-DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do sindicato autor na defesa do direito previsto no artigo 253 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da matéria reputada prejudicada, como entender de direito. Sobrestado o AIRR interposto pela parte Autora. **Processo: Ag-AIRR-11130-53.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): CODIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cybele Silva Machado Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 652/656, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS-AUSÊNCIA DO REGISTRO DE EMPREGADOS-REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA SITUAÇÃO-TUTELA INIBITÓRIA-POSSIBILIDADE". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-202100-41.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO POR E-MAIL-LEI Nº 9.800/1999-NÃO APRESENTAÇÃO DOS ORIGINIAIS-AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA RECORRER-INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ORDINÁRIO", por violação dos artigos 2º, caput, da lei nº 9.800/99 e 897-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo réu, determinar a manutenção da sentença, nos termos em que proferida. **Processo: ARR-2075-59.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA SANTOS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM Celular S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua responsabilidade apenas subsidiária pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos, julgando improcedentes todos os pedidos que envolvam aplicação das normas coletivas ou dos direitos a que faziam jus os empregados da TIM Celular S.A. **Processo: RR-438-97.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, reestabelecendo a sentença (fls. 54-59) que julgou improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR-490-94.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrida: Companhia ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente e Recorrida: Fundação CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ARNILDO ELMO NESKE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica-CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e má-aplicação da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) valor dado à causa, das quais está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-2284-40.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHRISTINA TIEMI NAKANO, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção, restabelecendo a sentença. **Processo: RR-2740-89.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RONEI VANDERES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. **Processo: RR-43-65.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade-Abastecimento de Empilhadeira-Contato Habitual com Produto Inflamável", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante, invertendo-se o ônus quanto aos respectivos honorários periciais, e reestabelecer a sentença nestes capítulos, a fls. 579, 583, 584 e 585. Acrescido ao valor provisório da condenação fixado pelo Tribunal Regional o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre os quais incidem custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) a cargo da reclamada. **Processo: RR-986-17.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLINDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fernando Castanho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a rescisão do contrato operou-se sem justa causa, condenar a reclamada a proceder ao pagamento das verbas rescisórias motivadas pela demissão sem justa causa, incluindo indenização de 40% do FGTS, aviso-prévio indenizado e reflexos. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a encargo do município reclamado, sendo isento do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR-1040-50.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JESUAN TEIXEIRA BISCAIA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, convertida na Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar que sobre a pretensão a diferenças salariais decorrentes do descumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários incida apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que prossiga na apreciação da demanda, como entender de direito. **Processo: RR-11027-62.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDNEA DE MORAES FONSECA, Advogado: Dr. César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR-86900-32.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Livio Goellner Goron, Recorrido(s): LFM METALURGICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie toda a matéria deduzida no agravo de petição da União. **Processo: ARR-20405-56.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARITÂNIA MARIA RIGO MARINI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "julgamento extra petita" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73 e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade relativas ao período de 2007 a 2010 e dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR-132014-20.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT-auxílio-alimentação-contraprestação pelo trabalho-descontos efetuados-natureza salarial descaracterizada", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 746). **Processo: RR-249-62.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LEONARDO MARQUES DRUMOND, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CLARO S.A., por violação do art. 97 Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 302,45, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-557-50.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONALDO MACHADO FALEIRO, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos às quotas-parte do beneficiário correspondente à majoração dos valores do benefício da complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo autor beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelos valores históricos, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10567-70.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME SOARES TELES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1831-85.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIA PENCKAL PALISSER, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-910-46.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVALDO MÁRCIO SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-14-28.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): ELVES GONÇALVES ARRUDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "Concessionária de Energia Elétrica-Terceirização-Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: AIRR-1086-21.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NICANOR CÂNDIDO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s): INDÚSTRIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para tomar conhecimento dos fatos e adotar as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-10770-23.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11035-73.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA LEME, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED-COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Camila Alves Queiroz Cortezzi, Advogada: Dra. Mario Arthur Azuaga Moraes Bueno, Advogado: Dr. Artur da Silva Chagas Pinto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10137-83.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CHRISTIAN DAFLON COSTA, Advogado: Dr. José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 332/335, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e cinquenta e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**